



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 4º à Medida Provisória nº 996, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Na indicação dos beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela, será concedida prioridade às famílias de ribeirinhos da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A implantação de empreendimentos destinados às famílias mencionadas no *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I – observância dos padrões construtivos locais;

II – utilização de madeira certificada;

III – implantação de microssistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, de sistemas de geração de energia fotovoltaica ou outros de geração de energia limpa e de sistema de comunicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Na Amazônia Legal, milhares de famílias moram em palafitas, em condições bastante precárias. Alijadas das políticas públicas, vivem sem acesso a serviços básicos, como fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, energia elétrica e comunicação. Os ribeirinhos que vivem próximos às cidades enfrentam condições bastante insalubres e vivem em extrema pobreza.





Parcela significativa dessa população provém dos imigrantes nordestinos que foram para a Amazônia no ciclo da borracha, no fim do século XIX e em meados do século XX. Findo o ciclo de pujança econômica, esses trabalhadores permaneceram na região, mas desassistidos pelo Estado, vivendo dos recursos que a natureza oferece: água, pesca, produtos extrativistas e agricultura de subsistência.

Espera-se, com esta emenda à Medida Provisória que institui o Programa Casa Verde e Amarela, corrigir parcialmente a injustiça histórica a que os ribeirinhos foram submetidos, com a oferta de moradia digna e segura.

Sala _____, _____ de agosto de 2020.

Deputado Federal _____, PSDB/PA.



CD/20664.38951-00